



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

**DECRETO N° 064/2020**

**SÚMULA:** " DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população itanhanganaense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itanhangá.



**Art. 2º** - Fica suspensa por tempo indeterminado toda e qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos, festas, feiras, cultos religiosos, missas, reuniões em praças, academias, modalidades esportivas coletivas, vias públicas, residências ou outras localidades particulares, entre outras.

**Parágrafo único:** Entende-se como aglomeração toda e qualquer reunião com mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 3º** - No âmbito do setor privado do município de Itanhangá:

**§1º** Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos no ramo de danceterias, casa de shows, boates, bares, restaurantes e lanchonetes a partir das 19h da presente data.

**§2º** Os estabelecimentos no ramo da alimentação e bebidas poderão atender ao público após as 19h nos métodos delivery (entrega em domicílio) e Drive - Thru (compra e não consumo no local);

**§3º** Excetua-se da restrição de funcionamento contido no § 1º deste artigo as farmácias, mercados, posto de combustíveis, distribuidoras de água, gás e de bebidas, ficando expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, bem como, nas calçadas em frente aos estabelecimentos, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Os restaurantes, lanchonetes e conveniências poderão funcionar durante o dia desde que com lotação máxima de 50% de sua capacidade, atendido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e as normas sanitárias.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais deverão tomar medidas de proteção no atendimento ao público, priorizando os atendimentos das pessoas do grupo de risco, restringindo sempre a quantidade máxima de atendimento simultâneo.

**Art. 6º** - O descumprimento das regras contidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

e posturas, sem prejuízo da atuação das polícias militar e civil.

**Art. 7º** - Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área de saúde e a aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalares.

**Art. 8º** - Não haverá atendimento pessoal no âmbito da administração pública municipal por tempo indeterminado.

§1º O atendimento se dará por meio telefônico e e-mail a serem disponibilizados na página oficial do município na internet e na porta de entrada de cada órgão público municipal.

§2º Não haverá prejuízo dos serviços públicos essenciais, tais como os de coleta de resíduos sólidos e distribuição de água.

§3º As Unidades Básicas de Saúde manterão o funcionamento habitual.

**Art. 9º** Fica alterado o horário de atendimento do Paço Municipal que passará a ser das 07:00 as 13:00 horas, enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 062/2020.

**Art. 10** - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas.

**Parágrafo único:** As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

**Art. 11** - Fica determinado o cumprimento da quarentena para as pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

§1º Entende-se como quarentena o período mínimo de 14 dias de isolamento social.

§2º O descumprimento deste artigo poderá ensejar a aplicação das sanções penais cabíveis previstas no Código Penal, Decreto-lei nº 2848/1940.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

**Art. 12** - Os fiscais de tributos, de obras e posturas e os de vigilância sanitária atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de março de 2020.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

**Ana Claudia Germano Alves**  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine  
Secretário de Finanças